

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

CAIXA N.
14 08
SETOR DE ARQUIVO

130/57

F15 1
[Signature]

OBJETO:- Horas extras, diferença de salário, férias,
salários.

DISTRIBUIÇÃO

V.P. [Signature] 57
V.P. 17.6.57
[Signature]

RECLAMANTE:- Achilles Dreger de Araújo

RECLAMADO:- Óleto Química Goianiense Ltda.

AUDIÊNCIA:- dia 11-6-57 às 14 horas

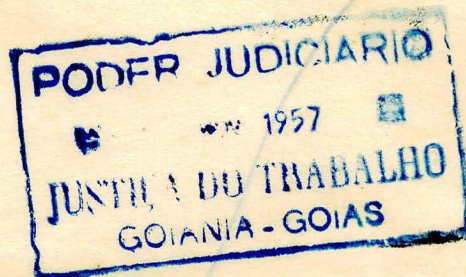
AUTUAÇÃO:-

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo os documentos que adiante seguem. Do que, para constar, eu, J. N. de Magalhães Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

J. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

462
et

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.



Diz ACHILES DREGER DE ARAÚJO, brasileiro, casado, auxiliar e guarda noite, residente e domiciliado nesta Capital, infra assinado, que, com fundamento no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, vem propor, contra a firma OLEO QUIMICA GOIANIENSE LTDA., sediada a rua Cascavel, s/n., no Bairro de Campinas - desta Capital, a presente reclamatória, expondo e requerendo, para tanto, o seguinte:

QUE, foi contratado pela firma reclamada no dia 29 de dezembro de 1.952, nesta Capital, para trabalhar como auxiliar no corte de saboes, com o salario de vinte e oito (Cr.\$-28,00) cruzeiros, salario este que recebia quinzenalmente;

QUE, após aumentos sucessivos o seu salário chegou à casa dos cinquenta cruzeiros (Cr.\$-50,00) por dia, vencimento que percebe até a presente data;

QUE, no dia 1º de dezembro de 1.955, por ordem do sr. Nagib Abdala Leme, um dos proprietários da firma reclamada, passou o Reclamante a trabalhar como guarda noite, no horário das 17 as 7 horas da manha, passando, nesta ocasião, por conveniencia da firma, a residir, sem qualquer pagamento, isto é, sem o desconto legal no concernente a habitação, em um barracão de propriedade da reclamada, localizado dentro do perimetro da fabrica de saboes;

QUE, desde que passou a trabalhar como guarda noite da reclamada, passou a exercer na mesma duas funções, uma vez que, das 7 as 11 horas trabalhava como auxiliar no corte de saboes e outros serviços, para os quais sempre era solicitado pelo responsável pela firma reclamada;

QUE, exercendo duas funções, como de fato exercia, se via obrigado a trabalhar nada menos ~~nada~~ mais do que 9 horas extraordinarias, horas extras estas que o sr. Nagib Abdala Leme ficou de pagar, de conformidade com o que manda as leis trabalhistas a respeito;

QUE, no entanto, até a presente data, vem procurando, junto ao mesmo sr. Nagib, receber estas importancias, tendo sido no entretanto vãs, todas as tentativas feitas nesse sentido;

QUE, além do mais, no dia 4 de maio do corrente mês, quando, amigavelmente, procurava, como inumeras vezes procurou depois que pagou a vigorar o novo salário minimo para esta Capital, o sr. Nagib Abdala Leme para o reajustamento de seus vencimentos, recebeu deste, como resposta o aviso previo, sem no entanto, receber as indenizações e outras importancias a que tinha direito;

QUE, ao receber o aviso previo, foi que vislumbrou a oportunidade de receber, não somente as indenizações, mas assim como também as importancias referentes as horas extras trabalhadas durante o pe-

F13

riodo de 1º de dezembro de 1955, até a data em que recebeu o aviso
previo;

QUE, nestas condições tem direito a receber da firma reclamada as
seguintes indenizações:

- a) horas extras referentes ao periodo de 1º de dezembro
de 1.955 a 31-7-56, quando ainda percebia o salario
de Cr.\$-1.500,00.....Cr.\$114.048,60
 - b) horas extras referentes ao periodo de 1-8-56 a.....
7-5-57 quando obrigatoriamente teria que receber o
salario de Cr.\$2.400,00..... 29.916,00
 - c) diferença de salario, descontada a taxa de habita -
ção de 22%, durante dez meses..... 5.314,00
 - d) um periodo de ferias relativo a 1.955-1956..... 2.400,00
 - e) um mes de vencimento por cada ano trabalhado na fir
ma, decorrente de despedida injusta, retirados na. ba
do maior vencimento percebido na firma..... 9.600,00
 - f) dois vencimentos; um relativo ao mes de abril; ou -
tro relativo ao mes de maio, vencimentos que ate a
presente data ainda nao recebeu..... 4.800,00
- TOTAL.....CR.\$-66.078,60

Isto posto, vem o Reclamante requerer a V. Excia. que se digne de
mandar citar o representante legal da OLEO QUIMICA GOIANIENSE LTDA.,
Sr. NAGIB ABDALA LEME, para acompanhar a presente reclamatória, na
qual o Reclamante pleiteia a indenização total de SESSENTA E SEIS
MIL E SETENTA E OITO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS (Cr.\$-66.078,60),
sob de revelia;

Protesta-se por todas as provas em direito permitidas, tais como
vistorias, perícias, exames de livros, inquirição de testemunhas
etc. E. R. M.

Goiania, 14 de maio de 1957

Achilles Dreger de Araújo
ACHILES DREGER DE ARAÚJO.

15/5
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de junho de 1957, às 14 horas, para a realização da audiência e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 16 de maio de 1957.

J. M. de Azevedo
Chefe da Secretaria

[Vertical blue line]

Fls 52
91



~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIANIA
NOTIFICAÇÃO

SR. ~~OLEO QUÍMICA GOIANIENSE LTDA.~~.....

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ACHILES DREGER DE ARAUJO

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento na Praca Civica nº 9
(rua e número), às 14 (quatorze) horas do
dia 11 (onze) do mês de junho de 1957, à audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 16 de maio de 19 57.

J. U. de Magalhães
Secretário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 6
24/11

Remessa a Of. Juiz. G. 2. 18 de maio, em _____ de 195

ESPÉCIE E N.º

ASSUNTO

Not. de Publicação

apresentada por Achilles
Dreyer de Araujo, cuja
audiência foi designada
para 11/6/57 às 14 horas

RECEBI em 20 de Maio de 1957

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Procuração

ÓLEO QUÍMICA GOIANENSE, firma comercio-industrial estabelecida -
nesta praça, por seu representante legal, Sr. NAGIB ABDALLA, bra-
sileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capi-
tal, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados -
aos srs. drs. JORGE JUNGSMANN e OLAVO BERQUÓ, brasileiros, casado
o primeiro e solteiro o segundo, advogados, com domicílio profiss-
sional nesta cidade, para o fim especial de, com os poderes da -
cláusula "ad-judicia", em conjunto ou isoladamente, responder aos
termos de u'a reclamatória trabalhista contra a mesma oferecida -
por ACHILES DREGER DE ARAÚJO, perante a douta Junta de Concilia-
ção e Julgamento local, podendo, para tanto, os ditos procurado-
res, oferecer defesa, contestar reclamação, alegar e requerer o-
que for de mistér, usar de exceções, produzir provas, transigir,
acórdar, conciliar, efetuar pagamento, receber recibo e quitação,
recorrer, desistir, e, finalmente, praticar todos os demais atos
necessários, inclusive substabelecer.

Goiânia, 11 de junho de 1.957.

Nagib Abdalla

ISENTA DE SÉLOS, POR LEI.

Recebi e reconheço a assinatura
Supra
de que dou fé.
Em testemunha da verdade,
Goiânia, 11 de junho de 1957
Abdalla

Fes. 7
24/6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Achilles Dreger de Araújo e o reclamado Óleo Química Goiãniense Ltda., e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no dia 17 de corrente, a importância de Cr\$ 12.500,00 por saldo da presente reclamação, concedendo-lhe ainda permissão para permanecer gratuitamente na habitação que atualmente ocupa, por 30 (trinta) dias, a contar de hoje.

Custas pelo reclamado no valor de Cr\$.. Cr\$ 577,50, já incluído um sêlo de educação e saúde.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu J. N. de Tregalhes
secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente
e por ambas as partes.

Paulo Henry da Silva e Silva
PRESIDENTE

Acliles Dreyer de Araujo
RECLAMANTE

Leopoldo de Almeida
RECLAMADO



Res. 8
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, as 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Achiles Dreger de Araújo (representação quando houver) e o Reclamado Óleo Química Goianiense Ltda. (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~de acordo com o contrato~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) relativa a o proc. 130/57. O Reclamado pagou também as custas no valor de Cr\$ 577,50.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. Dreger
Chefe da Secretaria

Achiles Dreger Araújo
Reclamante

Óleo Química Goianiense Ltda.
Reclamado

[assinatura]

Custas

De condenação, depósitos, fls. 7,
inclusive um selo de ad. e suvide

577 50

Goi



1957
de Magalhães

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, e

Snr. Presidente.

Goiânia, 26 de 6 de 57.

J. N. de Magalhães

Arguir - se.

Go., 26-6-1957.

Janeiro de 1957

Contem estes autos 8 folhas

20-31-12-57

[Signature]

ARQUIVADO.

Em 31/12/1957

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria